

Ministério do Desenvolvimento Agrário**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 87, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

Institui o Comitê Brasileiro para o Ano Internacional da Agricultura Familiar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, pela Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e

Considerando a declaração da Organização das Nações Unidas que instituiu 2014 como Ano Internacional da Agricultura Familiar (AIAF);

Considerando a importância da agricultura familiar na promoção da segurança alimentar e do desenvolvimento rural sustentável, no cenário nacional e internacional;

Considerando a importância da articulação dos diversos atores governamentais e não governamentais para a promoção e organização das atividades que comporão a programação do AIAF, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Brasileiro para o Ano Internacional da Agricultura Familiar, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o objetivo de planejar, propor, promover, articular, organizar e participar de atividades relacionadas ao AIAF, a ser celebrado em 2014.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - estabelecer diretrizes para atuação dos órgãos e instituições governamentais com representantes no Comitê nas atividades ligadas ao AIAF;

II - pactuar as diretrizes para atuação conjunta de governo e sociedade civil organizada em atividades ligadas ao AIAF;

III - aprovar o plano de trabalho para o AIAF; e

IV - acompanhar e monitorar a implementação do plano de trabalho.

Art. 3º O Comitê será presidido pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e, após convite a cargo deste órgão, poderá ter a seguinte composição:

I - Um representante de cada um dos órgãos ou entidades públicas a seguir elencados:

- a) Casa Civil;
- b) Secretaria Geral da Presidência da República;
- c) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- d) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e) Ministério das Relações Exteriores;

f) Ministério da Fazenda;

g) Ministério do Meio Ambiente;

h) Ministério da Pesca e Aquicultura;

i) Ministério da Integração Nacional;

j) Secretaria de Políticas para as Mulheres;

k) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

l) Secretaria de Direitos Humanos;

m) Companhia Nacional de Abastecimento;

n) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

o) Fundação Nacional do Índio;

p) Presidência do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

q) Presidência do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF; e

r) Presidência da Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO.

II - Um representante de cada uma das indicadas pelo Comitê Permanente de Assuntos Internacionais do Condraf a seguir elencadas:

a) Ação da Cidadania;

b) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;

c) Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME;

d) Articulação Nacional de Agroecologia - ANA;

e) Articulação no Semiárido Brasileiro - ASA;

f) Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural - ASBRAER;

g) Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA;

h) Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS;

i) Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Quilombolas - CONAQ;

j) Confederação Nacional dos Municípios;

k) Conselho Federal de Nutricionistas;

l) Conselho Nacional das Populações Extrativistas;

m) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

n) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;

o) Federação Nacional dos Celíacos do Brasil - FENACELBRA;

p) Federação Nacional dos Trabalhadores da Assistência Técnica e Extensão Rural e do Setor Público Agrícola do Brasil - FAZER;

q) Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF;

r) Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES;

s) Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FBSSAN;

t) Fórum Nacional de Reforma Urbana - FNRU;

u) Fórum Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos Povos de Terreiro - FONSANPOTE;

v) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;

w) Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE;

x) Movimento de Mulheres Camponesas - MMC;

y) Movimento Interestadual das Quebradoras de Coco Bala - MIOCB;

z) Rede Brasileira pela Integração dos Povos - REBRIP;

aa) Rede de Informação e Ação pelo Direito a se Alimentar - FIAN Brasil;

bb) Rede Nacional de Mobilização Social - COEP;

cc) União Nacional de Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - UNICAFES;

dd) Via Campesina;

ee) Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

Parágrafo Único. Mediante solicitação, outros órgãos, instituições públicas e entidades da sociedade civil poderão ser convidados para participar de reuniões do Comitê.

Art. 4º O Comitê contará com um Grupo Executivo, ao qual compete:

I - elaborar proposta plano de trabalho para o AIAF;

II - implementar o plano de trabalho aprovado pelo Comitê;

III - articular, interagir e pactuar com os órgãos e entidades governamentais, ainda que não integrem o Comitê, com vistas a implementar o plano de trabalho;

IV - dar suporte às ações do Comitê, executando as tarefas de secretaria executiva; e

V - apresentar relatórios e informações ao Comitê para o acompanhamento e monitoramento da implementação do plano de trabalho.

Art. 5º O Grupo Executivo será coordenado pelo representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e, após convite a cargo deste órgão, poderá ter a seguinte composição:

I - Um representante de cada um dos órgãos ou entidades públicas a seguir elencados:

a) Secretaria Geral da Presidência da República;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

c) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

e

d) Ministério das Relações Exteriores.

II - Um representante de cada uma das organizações a seguir elencadas:

a) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;

b) Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - FETRAF;

c) Movimento da Mulher Trabalhadora Rural do Nordeste - MMTR-NE

d) Fórum Brasileiro de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional - FBSSAN; e

e) Via Campesina.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO
SANTO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Comitê de Decisão Regional da Superintendência Regional do Incra no estado do Espírito Santo (CDR/ES), em cumprimento ao artigo 9º da estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no DOU do mesmo dia, edição extra, e no art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no DOU, do dia 09 do mesmo mês e ano, tendo em vista a decisão adotada em sua Décima Segunda Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de setembro de 2013 e;

Considerando a Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no DOU do dia 23 do mesmo mês e ano.

Considerando a fundamentação legal constante nos incisos I, II e III da Norma de Execução supramencionada.

Considerando as análises técnicas e jurídicas constantes no processo administrativo 54340.001104/2009-56, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de uso de uma área de 1.096,14 m² (um mil e noventa e seis vírgula quatorze metros quadrados) da área comunitária que integra o PA Boa Vista, criado mediante a Portaria Incra/SR(20)G/Nº 015, de 14 de dezembro de 2004, localizado no município de Ecoporanga/ES à Mitra Diocesana Diocese de São Mateus - Paróquia São José Operário para construção de uma igreja.

Art. 2º - Estabelecer que a área objeto desta concessão de uso seja revertida de pleno direito, para posse, domínio e administração do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação adversa da destinação estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PATRÍCIA CABRAL COSTA
Coordenadora do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS**PORTARIA Nº 23, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009;

Considerando Liminar de Reintegração de Posse do Imóvel Fazenda Buriti e Corumbá Velho ao expropriado; e

Considerando Orientação da PFE/INCRA/GO, às fls. 208Vº, do processo de criação do Projeto de Assentamento Pequena Vanessa, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Portaria INCRA/SR-04/Nº 59, de 09 de Agosto de 2006, publicada no D.O.U nº 153, Seção I, Pág. 41, de 14/08/06 que criou o Projeto de Assentamento PEQUENA VANESSA, município de IPAMERI, Estado de Goiás, com Código SIPRA GO0291000, bem como os atos constitutivos e eventuais decorrentes da mesma.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA**PORTARIA Nº 70, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº . 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº . 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº . 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PDS ROLIM DE MOURA DO GUAPORÉ localizado no Município de Alta Floresta do Guaporé/RO: CRISTINA MIRANDA CPF Nº . 739311872-68, MARIA JOSÉ GONÇALVES DA SILVA MARTINS CPF Nº . 294562152-53 e LEONTINA MELCHIOR DE LIMA CPF Nº . 351762882-49; PA JATUARANA localizado no Município de Ariquemes/RO: ANTONIO CARLOS SILVEIRA CPF Nº . 594831562-20; PA SANTA VITÓRIA localizado no Município de Alto Alegre do Parecis/RO: ADÃO MOREIRA DO NASCIMENTO CPF Nº . 369362002-49 e ELIAS ABREU DA SILVA CPF Nº . 670794742-72; PA CACHOEIRA localizado no Município de Espigão do Oeste/RO: VIVALDO DE MOURA SANTOS CPF Nº . 349681302-44; PA PEDRA DO ABISMO localizado no Município de Buritis/RO: JOSÉ AMORIM SOBRINHO CPF Nº . 003478637-60; PA D JARU-UARU localizado no Município de Jaru/RO: PAULO BATISTA DOS SANTOS CPF Nº . 258410922-00; PA AGUINEL DIVINO localizado no Município de Alta Floresta do Oeste/RO: GILVAN FERREIRA DOS SANTOS CPF Nº . 634778662-15, ERIVALDO GONÇALVES CPF Nº . 485724112-91e RILDO ALVES DE SOUZA CPF Nº . 519862562-00 PA RIO MADEIRA localizado no Município de Porto Velho/RO: RAIMUNDO DAMASCENO DE LIMA CPF Nº . 107291432-87; PA JOANA DARCK III localizado no Município de Porto Velho/RO: MARINETE GOMES GARCIA APURINÁ CPF Nº . 613622042-34; PA SANTA HELENA localizado no Município de Buritis/RO: ELIZABETE RODRIGUES DE CARVALHO CPF Nº . 653611647-04; PA PRIMAVERA localizado no Município de Theobroma/RO: PAULO MATIUSI CPF Nº . 147387409-20; PA RIBEIRÃO GRANDE localizado no Município de Pimenta Bueno/RO: ROMILDA ALVES GOVEIA SOARES CPF Nº . 403320049-53; PA BOM PRINCÍPIO localizado no Município de Seringueira/RO: JOÃO MARTINS FERREIRA CPF. Nº . 208800069-00.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº . 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução/INCRA/SR-17/RO/n.º 144, de 06 de julho de 1981, que dispõe sobre a criação do Projeto de Assentamento URUPÁ, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, Seção 1, localizado no Município de Urupá-RO, onde se lê: "...área de 70.000,0000 ha (setenta mil hectares)...", leia-se: "...40.424,1559 ha (quarenta mil, quatrocentos e vinte quatro hectares, quinze ares e cinquenta e nove centiares)..." e onde se lê "...capacidade de assentamento 1204 (hum mil duzentos e quatro) Unidades Agrícolas Familiares...", leia-se "...1266 (hum mil, duzentos e sessenta e seis) Unidades Agrícolas Familiares)...".